



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2025 – PODER LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas – MG, fundado em 02 de abril de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 05.319.915/0001-88.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 27 de agosto de 2025.

ZÉ LÚCIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Vice- Presidente;
Nobres Vereadores e Vereadora,

O Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas-MG, através do seu Presidente, senhor Orlando Santos Brandão, protocolou nesta Casa Legislativa, Ofício nº 010, de 21 de agosto de 2025, “documentação necessária para fins de declaração da entidade como de utilidade pública municipal”, acompanhado dos seguintes documentos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.121/2014:

- Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado;
- Cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- Cópia do CNPJ;
- Declaração de não remuneração e funcionamento/atividade.

Nesse sentido, atendendo o referido pleito, tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que “Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas – MG”.

Conforme é de conhecimento, o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas-MG, presta relevantes serviços de interesse públicos, atendendo assim as disposições da Lei nº 1.121/2014, sendo assim, merecedora do reconhecimento por parte da municipalidade como “de utilidade pública”.

Como se sabe, o reconhecimento como entidade de utilidade pública é fundamental para que entidades da sociedade civil tenham maior representativa junto às diversas esferas de governo.

São estas, nobres vereadores e vereadora, as justificativas face à apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ZÉ LÚCIO
Presidente

Bonfinópolis de Minas, 21 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEDRO LÚCIO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG
Rua Dom Elizeu, 51, Bonfinópolis de Minas - MG, 38650-000

Assunto: Encaminhamento de documentação para declaração de utilidade pública municipal

Excelentíssima Senhor Presidente,

O Sindicato dos Servidores e Empregados Públícos de Bonfinópolis de Minas – SINDSBON inscrito no CNPJ sob o CNPJ 05.319.915/0001-88, isenta de inscrição estadual, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, 355, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas, CEP 38650-000, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a documentação necessária para fins de declaração da entidade como de utilidade pública municipal.

A referida solicitação tem como objetivo o reconhecimento oficial da relevância social e comunitária dos serviços prestados por esta entidade, que há anos atua na defesa dos direitos e interesses dos servidores e empregados públicos do município, promovendo ações de valorização profissional, capacitação, apoio jurídico e integração social.

Segue em anexo a documentação exigida para instrução do pedido, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.121/2014, incluindo:

AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, 870, BAIRRO JARDIM CINELANDIA,
BONFINÓPOLIS DE MINAS, CEP 38650-000



- Cópia do Estatuto Social registrado;
- Cópia da Ata da última eleição da diretoria;
- Cópia do CNPJ;
- Declaração de não remuneração e funcionamento/atividade.

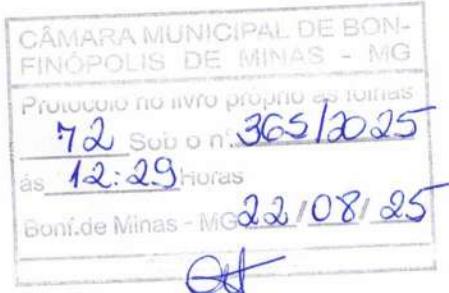
Na certeza de poder contar com o apoio de Vossa Excelência para o andamento dessa importante demanda, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



ORLANDO SANTOS BRANDÃO

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de
Bonfinópolis de Minas e Região





MINAS - MG
Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 234 - Centro - Bonfinópolis de Minas - MG - CEP:38650-000
Tel:(38)3675-1000 - rtdpj.bonfinopolis@gmail.com Alessandra Andrade França Alves - Oficial
Certidão de Inteiro Teor do Registro: 213 AV: 19 Data: 03/05/2018
Livro: A 12 Fls: 1 Protocolo: 3278



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E BASE TERRITORIAL

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG , também indicado pela sigla SINDSBON, é uma organização sindical criada nos termos do artigo 8º, incisos, e seguintes da Constituição Federal, com sede situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 355 - Bairro Arrozal, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 05.319.915/0001-88, constituído, por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses dos servidores e empregados públicos municipais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, inclusive da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação vigente, tendo como base territorial o Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O SINDSBON é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira, e tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 2º. São prerrogativas do SINDSBON:

I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais os direitos e interesses coletivos dos Servidores Públicos Municipais de Bonfinópolis de Minas, disponibilizando aos seus filiados meios para viabilizar melhores condições de acesso ao Poder Judiciário para a defesa de seus direitos individuais;

II - Defender os interesses individuais de seus filiados junto às autoridades administrativas municipais;

III - Participar nas negociações coletivas de trabalho com a

Jordânia Marisa C. Rodrigues Pinto
Advogada
OAB/MG 144.520

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXX



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com

administração municipal, firmando acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitando dissídios coletivos;



IV - Representar a categoria em reuniões de qualquer âmbito;

V - Eleger os membros de seus órgãos, na forma deste Estatuto;

VI - Estabelecer mensalidades para os filiados e contribuições para todos aqueles que participam da categoria representada, através de Assembléia Geral devidamente convocada para tais fins;

VII - Receber a contribuição sindical referida no artigo 8º da Constituição Federal, referente a todos os integrantes da categoria, filiados ou não, ressalvados aqueles que pertençam a categoria específica junto ao serviço público municipal e que tenham sindicato representativo de sua categoria na mesma base territorial do SINDSBON;

VIII - Receber contribuições de seus filiados, fixadas em Assembléia Geral.

Art. 3º - São objetivos do SINDSBON:

I - Estabelecer negociações visando a obtenção de melhor remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria;

II - Unir toda a categoria na luta em defesa de seus interesses e direitos;

III - Promover a confraternização, a união e a sindicalização dos servidores públicos municipais, e estimular sua organização nos locais de trabalho;

IV - Estimular a integração e o congraçamento de seus filiados, mediante a realização ou o patrocínio de atividades de natureza artística, cultural, esportiva ou social;

V - Propor e desenvolver ações que contribuam para a melhoria e a preservação das condições de saúde, educação e vida da categoria;

VI - Prestar apoio e assistência aos filiados;

VII - Constituir meios e condições que possibilitem a formação e qualificação de seus filiados e dependentes, especialmente no plano técnico-profissional, através de cursos e congêneres;

VIII - colaborar e conveniar-se com as demais representações de categorias profissionais, bem como, com órgãos públicos e empresas

2

Jordanna Manessa C. Andrade
Advogada
OAB/MG 44.320

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



e/ou entidades privadas, objetivando a conquista de benefícios para seus filiados;

ix - Participar da elaboração de sugestões visando conciliar os objetivos do Poder Público Municipal com os objetivos da categoria;

x - Promover e participar de eventos de interesse da categoria;

xi - Zelar pelo cumprimento das normas legais ou originadas de acordos, convenções e portarias;

xii - Defender e fiscalizar a moralidade na administração pública;

xiii - Lutar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se à entidade de grau superior e a outras entidades sindicais, inclusive de âmbito nacional ou internacional, de interesse da categoria.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e facultativamente o da categoria.

Art. 6º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

i - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

ii - Abstenção de propaganda político-partidária e religiosa bem como qualquer modalidade estranha aos interesses da categoria representada;

iii - Inexistência do exercício de cargo eletivo, cumulativo com o de emprego e/ou prestação de serviços remunerados junto ao sindicato;

iv - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos junto aos órgãos do Sindicato.

CAPÍTULO III**DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

Jurídico Brasil - Advogado
OAB/MG 144.527

Art. 7º - Terá garantido o direito de filiar-se ao SINDSBON o servidor ou empregado público do Município de Bonfinópolis de Minas/MG, do Poder Executivo, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, e do Poder Legislativo, ativo ou inativo, estatutário, celetista ou contratado por qualquer regime jurídico.

3

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



§ 1º - A admissão como filiado será feita mediante preenchimento da ficha de inscrição e assinada pelo interessado.

§ 2º - Os filiados ficam obrigados a autorizar ao órgão competente a descontar de seus salários ou vencimentos as contribuições mensais e outras obrigações fixadas em Assembléia Geral vinculadas ao Sindicato.

§ 3º - O filiado que por qualquer motivo se encontrar afastado, efetuará seus pagamentos diretamente ao Sindicato, mediante recibo ou carnê ou transferência bancária na conta da Entidade.

Art. 8º - São direitos dos Filiados:

I - Votar e ser votado nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deste Sindicato, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

II - Participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato, exercendo, conforme o caso e na forma deste Estatuto, seu direito de voto;

III - Gozar dos benefícios e assistência oferecidos pelo Sindicato;

IV - Promover a convocação da Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 60 do Código Civil;

V - Formular requerimento por escrito junto à Diretoria, contra todo ato lesivo de direitos estabelecidos neste Estatuto, praticados pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Interpor recurso dirigido à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contra ato ou decisão da Diretoria ou do Conselho Fiscal que lesar direito seu ou contrariar disposição estatutária.

VII - Desfiliar-se do Sindicato mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria.

§ 1º - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá, automaticamente, seus direitos e, por conseguinte, sua condição de filiado aquele que deixar, definitivamente, de prestar trabalho junto ao serviço público municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, da administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal, exceto nos casos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 9º - São deveres dos filiados:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

4



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



II - Pagar, pontualmente, a Contribuição Associativa (mensalidade) e demais contribuições, fixadas pela Assembléia Geral;

III - Zelar pelo patrimônio, serviços e manutenção do bom nome do Sindicato;

IV - Acatar as decisões tomadas nas Assembléias Gerais;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, contribuindo para seu fortalecimento, avanço do nível de consciência e organização da categoria;

VI - Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

VII - Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio conhecimento e pronunciamento do Sindicato.

CAPÍTULO IV**DAS NORMAS DISCIPLINARES****Seção I
DAS PENALIDADES AOS FILIADOS**

Art. 10 - Os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Suspensão; e
- II - Eliminação do quadro sindical.

Art. 11 - Constituem faltas ensejadoras de penalidade ao filiado:

I - Praticar ato que configure desrespeito às disposições deste Estatuto, bem como, às decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Desacatar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições sindicais;

III - Firmar compromissos indevidamente, em nome do SINDSBON, ou, por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio do Sindicato.

IV - Dilapidar o patrimônio jurídico material ou moral do SINDSBON;

V - Se unir, simular ou defender as posições da Administração Pública

5

José Antônio Matos (Rodrigues) /
Advogado
OAB/MG 144.533

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXX



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



Municipal em detrimento dos interesses da categoria;

vI - Exercendo cargo de chefia, deliberadamente se utilize do mesmo para prejudicar a entidade sindical, seus órgãos ou membro da categoria;

vII - Sem motivo justificado, atrasar por 03 (três) meses o pagamento de obrigações decorrentes de contribuições associativas (mensalidades) e/ou convênios.

Art. 12 - Caberá à Diretoria a apreciação da falta e a aplicação da penalidade, mediante instauração de procedimento que assegure ao filiado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Se julgar necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética para condução do procedimento a que se refere o caput deste artigo, dando parecer ao seu final.

§ 2º - O Filiado deverá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral em última instância sindical, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da decisão recorrida.

§ 4º - Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 13 - O filiado que se desfiliar após ter sido instaurado em seu desfavor o procedimento a que se refere o artigo anterior, ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos quatro anos da desfiliação.

Art. 14 - O filiado eliminado do quadro sindical do SINDSBON poderá reingressar no mesmo nas seguintes condições:

I - Se eliminado nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 11, desde que se reabilite a juízo da Assembléia Geral;

II - Se eliminado a hipótese do inciso VII do artigo 11, desde que se reabilite a juízo da Diretoria, liquidando seus débitos.

Parágrafo Único - No caso de reingresso de que trata este artigo, o filiado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação, exceto para efeitos do disposto no inciso I do artigo 8º deste Estatuto.

Jordanne Marques da Costa
Advogada
OAB/MG 144.523

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



Seção II

DA PERDA DO MANDATO E DESTITUIÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 15 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos e serão destituídos de seus cargos, nos seguintes casos:

I - Desvincular-se do serviço público municipal a pedido ou involuntariamente em razão de punição administrativa ou judicial transitadas em julgado;

II - Malversar ou dilapidar o patrimônio do SINDSBON;

III - Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Nomeação para cargo comissionado ou de livre provimento, qualquer que seja sua titulação ou área onde o mesmo será exercido, observado o disposto no § 2º deste artigo;

VI - Perda da condição de filiado ou eliminado do quadro sindical nas hipóteses do artigo 11 deste Estatuto.

§ 1º - O abandono do cargo disposto no inciso III deste artigo ficará caracterizado quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal faltar, injustificadamente, a três (03) reuniões consecutivas do respectivo órgão.

§ 2º - Na hipótese do inciso V deste artigo, não haverá perda do mandato se o interessado, previamente à sua nomeação para cargo em comissão ou de livre provimento, requerer e obtiver licenciamento do mandato, cargo e atividades sindicais, no âmbito deste Sindicato.

§ 3º - O pedido de licença de que trata o parágrafo anterior será apreciado pela Diretoria, sendo que a mesma será por tempo determinado, podendo ser renovada ou ter o seu término antecipado, sempre por iniciativa do interessado e mediante apreciação da Diretoria.

Art. 16 - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, respeitando o quorum estabelecido no artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Toda destituição do cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa.

*Jordânia Marisa C. Rossetto
Advogada
OAB/MG 144.373*

7

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXX

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com

**CAPÍTULO V****DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - MENSALIDADE**

Art. 17 - A mensalidade a ser paga pelo filiado, a título de contribuição associativa, corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do menor vencimento básico percebido na Administração Pública Municipal.

§ 1º - A contribuição mensal prevista no "caput" será efetuada mediante autorização de desconto em folha de pagamento, procedida pelo filiado no ato de sua filiação, ou paga diretamente pelo filiado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 2º - Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição de que trata o "caput" deste artigo, sem prévia aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI**DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 18 - São órgãos do Sindicato:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 19 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto e demais normas do Sindicato;
- II - Aprovar a pauta de reivindicações e o plano de ação para as campanhas salariais da categoria;

Jordânia Manisa C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 144.501

8

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



III - Apreciar a prestação de contas elaborada pela Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício;

IV - Analisar e decidir sobre a destituição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, em sessão convocada especialmente para este fim;

V - Apreciar as decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;

VI - Apreciar e votar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive oriundos de procedimento disciplinar de filiado em razão de prática de infração estabelecida neste Estatuto;

VII - Estabelecer mensalidades e outras contribuições a serem pagas pelos filiados em favor do SINDSBON;

VIII - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato;

IX - Decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre seu patrimônio;

X - Dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto;

XI - Praticar os demais atos que lhe são determinados por este Estatuto.

Art. 21 - A Assembléia Geral do SINDSBON reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, no 1º semestre de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos:

I - prestação de contas e previsão orçamentária;

II - definição de pauta de reivindicações e dos instrumentos normativos de trabalho.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que se fizer necessário podendo ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pela maioria da Diretoria;

III - Pela maioria do Conselho Fiscal em assunto de sua área de competência;

IV - Por 1/5 (um quinto) dos filiados, mediante abaixo-assinado.

Jordanina Marques C. Rodrigues Peixoto
Advogada
OAB/MG 144.520

9

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada por Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo as exceções previstas neste Estatuto, que será publicado em jornal ou mídia eletrônica de grande circulação no Município de Bonfinópolis de Minas e através dos quadros de avisos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 25 - O quorum exigido para a instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados, no mínimo, em primeira convocação e, transcorrida meia hora da primeira convocação, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia será dirigida pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por um dos Diretores, ou na falta deles, por quem for designado.

§ 2º - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções deste Estatuto.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 26 - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, eleita em Assembléia Geral pela forma prevista neste Estatuto, composta por 07 (sete) membros titulares denominados de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro Geral, Segundo Tesoureiro e Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão escolhidos entre os filiados do SINDSBON, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - Dirigir o Sindicato e administrar seu patrimônio social, de acordo com o presente Estatuto;

II - Reunir-se, anualmente, em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores decidirem;

III - Estudar e aprovar as propostas de filiação;

IV - Apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma ou alteração do Estatuto e regimento interno;

Jordanne Marisa C. Rodrigues Pachal
Advogada
OAB/MG 144.520

10

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXX



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



v – Organizar e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

vi – Submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, para estudos, pareceres e posterior aprovação, os balancetes mensais acompanhados da apresentação de contas da entidade;

vii - Estabelecer e organizar o quadro de pessoal, fixando os seus respectivos vencimentos;

viii - Representar o Sindicato em negociações coletivas e dissídios;

ix - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

x – Aprovar o licenciamento de seus membros e deliberar sobre suas faltas às reuniões para as quais foram convocados.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

i – Administrar e representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a procurador ou preposto;

ii – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, cabendo-lhe, nas reuniões da Diretoria, o voto decisivo no caso de empate;

iii - Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na reunião da Diretoria;

iv - Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

v - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos contábeis, juntamente com o Tesoureiro;

vi - Contratar prestação de serviços, inclusive de profissionais liberais;

vii – Admitir, demitir ou afastar funcionários do Sindicato e fixar seus salários;

viii – Designar membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal para representá-lo junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como junto à Administração Pública em geral e/ou terceiros;

*Jordânia Marisa C. Rodrigues Pinto
Advogada
CAB/IMG 144.523*

11

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



IX - Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se convém nas atribuições especificadas de cada um;

X - Elaborar junto com os demais membros da Diretoria, o relatório anual das atividades gerais do sindicato, e submetê-lo à Assembléia Geral, o qual deverá conter, no mínimo, os dados referentes a:

1 - Resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano; - Número de associados; - Números de associados desligados no ano;

2 - Balanço e movimento financeiro;

3 - Demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, dos Conselhos Fiscais e as alterações ocorridas nestes órgãos, no decurso do ano.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências e/ou impedimentos;

II - Assessorar e colaborar com o Presidente, objetivando melhor coordenação das atividades sindicais;

III - executar as atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

I - Coordenar a Secretaria e redigir as correspondências, mantendo todas as atividades administrativas em ordem;

II - Providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;

IV - Preparar, em conjunto com o Presidente, a correspondência e os expedientes do Sindicato;

V - Manter o cadastro de filiados atualizado.

Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Jeanne Marise Rodrigues Pádua
Advogada
CABIMG 144.520

12

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com

**Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.**Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo:**

- I - Auxiliar o Presidente nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Promover e incentivar as atividades culturais, lazer, recreativas e esportivas do Sindicato;
- III - Supervisionar e cuidar da conservação dos bens e materiais do Sindicato;
- IV - Propor e planejar cursos, encontros, debates e outros eventos sobre o sindicalismo e outros assuntos culturais.

Seção III**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados do SINDSBON, eleitos em Assembléia Geral juntamente com os membros da Diretoria, com mandato coincidente de 04 (quatro) anos.

J. Anna Maria C. Rodrigues Pinto
Advogada
CABRG 144.520

Parágrafo Único - Nos casos de licença ou vacância e demais impedimentos legais dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos

13

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



membros suplentes, pela ordem de colocação no quadro de suplência.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir pareceres sobre previsão orçamentária, balanço financeiro e prestação de contas anual;
- II – Opinar sobre as despesas ordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- III – Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- IV – Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, ou por dois de seus membros efetivos, ou suplentes que estejam em substituição aos efetivos.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros, entre efetivos e suplentes.

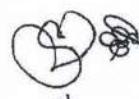
CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - A vacância do cargo eletivo dar-se-á por:

- I – Impedimento legal;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;

IV – Perda de mandato e destituição de cargo, nas hipóteses do artigo 15 deste Estatuto.



Art. 38 - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto

*J. Alessandra Andrade França Alves
Assessora
AOMG 144.520*

14

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

******VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXX



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbон@gmail.com



neste Estatuto.

§ 1º - Entende-se por substituto legal do Presidente, o Vice-Presidente; do Secretário Geral, o Segundo Secretário; do Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro. Os cargos de Vice-Presidente e de Diretor Executivo não possuem substitutos legais. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo e não havendo substituto legal previsto neste Estatuto, os demais membros da Diretoria escolherão, em reunião extraordinária dentre eles aquele que ocupará o cargo vacante, inclusive de Presidente, mediante remanejamento do quadro de diretores, convocando, caso seja necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para simplificadamente eleger os novos membros para recomorem e concluírem os mandatos dos cargos que vagarem em consequência do referido remanejamento.

§ 2º - Na hipótese de vacância coletiva e simultânea dos cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária dentre eles, aquele que ocupará interinamente o cargo de Presidente e, no prazo de 30 (trinta) dias convocará Assembléia Geral Extraordinária para simplificadamente eleger os novos membros para recomorem e concluírem os mandatos dos cargos vagos.

§ 3º - Ocorrendo vacância coletiva dos membros do Conselho Fiscal e na ausência de suplentes para assumirem o mandato, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para simplificadamente eleger os novos membros para recomorem e concluírem os respectivos mandatos.

§ 4º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver substitutos legais previstos neste Estatuto, o Presidente, ainda que resignatório, convocará, obrigatoriamente, Assembléia Geral para constituição de uma Junta Governativa Provisória composta de 03 (três) membros.

§ 5º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 39 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou tenha sido destituído de seu cargo, nos termos dos incisos II e IV, do artigo 37 deste Estatuto, ficará privado do direito à eleição sindical pelo prazo de 04 (quatro) anos.

(Handwritten signatures and official stamp)
Jordânia Marisa L. Rodrigues Pádua
Advogada
OAB/MG 144.529

15

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos e até 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato da gestão em exercício, devendo obedecer aos critérios democráticos estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º - As eleições serão divulgadas pela Diretoria, através de edital afixado no quadro de aviso do SINDSBON e publicado resumidamente em jornal oficial local, e quadros de avisos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da realização das mesmas.

§ 2º - O edital de que trata o parágrafo anterior mencionará, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo, local e horário para registro das chapas;
- c) as condições para ser eleitor e candidato;
- d) a relação de documentos necessários à inscrição das chapas;
- e) prazo para impugnação de candidaturas.

Seção I DOS CANDIDATOS

Art. 41 - Não poderá candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato, o filiado que:

I - Não for detentor de cargo efetivo ou estável, nos termos do artigo 19 do ADCT;

II - Esteja ocupando cargo comissionado ou de livre provimento de qualquer natureza;

III - houver lesado o patrimônio moral e material de qualquer entidade sindical;

IV - antes da convocação da respectiva eleição, não tenha concluído seu estágio probatório junto à Administração Municipal e não esteja filiado ao SINDSBON há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos;

V - não estiver em gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto, bem como, não esteja em dia com suas obrigações sociais e sindicais, entre estas as mensalidades e demais contribuições estabelecidas pela

Jordânia Marissa C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 144.521

16

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



Assembléia Geral;

VI - não tiver definitivamente aprovado suas contas de exercício em cargo de administração;

VII - tenha sido condenado em sentença criminal transitada em julgado.

Art. 42 - Obedecidas as exigências contidas no artigo anterior, poderá qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal candidatar-se à reeleição no cargo que ocupa, ou em outro, de sua livre escolha.

Art. 43 - Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Art. 44 - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Seção II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 45 - Os candidatos serão registrados em chapas, mediante requerimento ao Sindicato, com nomes dos efetivos e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do edital de convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa deverá ser apresentado em duas vias e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, contendo os seguintes dados: nome, cargo que ocupa e local de lotação, endereço, número de documento de identidade e órgão expedidor e número do CPF;
- b) cópia da identidade ou outro documento de identificação com foto e dotado de fé pública;
- c) cópia do último holerite/contracheque.

§ 2º - Será indeferido o registro da chapa incompleta, ou seja, sem o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos previstos nos artigos 26 e 35, inclusive os suplentes, ou desacompanhado de qualquer dos documentos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Encontrada irregularidade na documentação apresentada, que será conferida no ato da inscrição da chapa, o interessado será notificado para promover a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não se acolher o registro.

Art. 46 - Encerrado o prazo de registro de chapa, será efetivada a imediata

17

Joséana Maria C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 144.523

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, os "slogans" que adotarem e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Seção III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 47 - Até três (03) dias após o encerramento do prazo de registro das chapas, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) filiados não candidatos, com a participação de 01 (um) elemento indicado por cada chapa, que terá a função fiscalizadora.

§ 1º - Constituída a Comissão Eleitoral será lavrada Ata, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 2º - A Comissão Eleitoral contará com um Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros, cabendo ao Secretário substituir o presidente em seus impedimentos e, todas as deliberações da comissão serão tomadas colhendo-se o voto de cada membro da mesma, que formará decisão no cômputo de sua maioria simples.

Art. 48 - Até três (03) dias após a nomeação da Comissão de que trata o artigo anterior, a Diretoria publicará as chapas registradas em Jornal local ou no Quadro de avisos do Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Seção IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 49 - Qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos justificadores, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do SINDSBON.

Art. 50 - A chapa cujo membro for impugnado será notificada em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em 02 (dois) dias.

Art. 52 - A decisão que julgar a impugnação será afixada no quadro de avisos interno do SINDSBON, para conhecimento de todos os interessados e será assinada por Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

18

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



notificado o representante da Chapa.

Parágrafo Único - A chapa de que fizer parte candidato cuja impugnação for julgada procedente pela Comissão Eleitoral, será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, substituir o candidato impugnado.

Art. 53 - No caso de renúncia de até 03 (três) candidatos, excepcionalmente, poderá haver substituições até 15 (quinze) dias antes da eleição, sob pena de anulação do registro da chapa, na forma do § 2º do artigo 45.

Art. 54 - Qualquer alteração na formação das chapas será imediatamente divulgada nos termos do artigo 48.

Seção V

DO ELEITOR

Art. 55 - É eleitor todo filiado há pelo menos 180 (cento e oitenta dias) antes das eleições, que estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único - Para exercitar o direito do voto, o eleitor deverá estar em dia com o pagamento de suas mensalidades e demais contribuições.

Art. 56 - É obrigatória a apresentação de documento identificador com fotografia do filiado para o exercício do direito de voto.

Seção VI

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 57 - A Comissão Eleitoral deverá elaborar a relação dos filiados em condição de exercitarem o direito de voto para ser entregue às mesas coletoras.

Seção VII

DO VOTO SECRETO

[Handwritten signatures and initials]
I - uso da cédula contendo todas as chapas registradas;
II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar;
Jordânia Marisa C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 144.829

19

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO***



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



III - verificação de autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Seção VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 59 - A cédula única deverá ser dobrável sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la e confeccionada de modo a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo Único - Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto.

Seção IX

DAS MESAS COLETORAS

Art. 60 - Até cinco (05) dias antes das eleições, serão constituídas as Mesas Coletoras de votos, que serão compostas por um (01) presidente, dois (02) mesários e um (01) suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será instalada, no mínimo, uma (01) mesa coletora em cada local de votação.

§ 2º - Serão criadas, sempre que necessário, mesas coletoras itinerantes a critério da Comissão Eleitoral, de forma que venham facilitar a coleta de votos.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal para cada chapa.

Art. 61 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade de 2º grau;

II - os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINDSBON.

Art. 62 - Na ausência do Presidente da mesa coletora, os trabalhos serão dirigidos por um dos Mesários.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, poderá o mesário ou o suplente da mesa coletora que assumir a presidência, designar substituto "ad hoc" para completá-la, observados os impedimentos constantes dos incisos do artigo 61.

Jordana Marissa C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 144.523

20

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com

**Seção X****DA VOTAÇÃO**

Art. 63 - No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos e requererão ao Presidente as providências para se suprir eventuais deficiências.

Art. 64 - À hora fixada no edital, considerada a idoneidade do recinto e do material pelo Presidente, será declarado o início dos trabalhos.

Art. 65 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem exercido o direito de voto todos os eleitores constantes da folha de votação ou da Relação de Filiados.

§ 2º - As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 66 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá interferir nos trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 67 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem, de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, a dobrará e a depositará na urna.

§ 1º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira social do sindicato;

II - documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato e número de referência.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 68 - Os eleitores cujo voto for impugnado e os filiados, com direito de voto, cujo nome não constar na lista de votantes poderão votar em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte

Jordanna Marisa C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 144.529

21

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXX

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope, para, na presença da mesa coletora, ser colocada a cédula assinalada secretamente;

II - o presidente da mesa coletora colocará o envelope contendo a cédula dentro de outro maior e anotará, no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando-o na urna;

III - os envelopes referidos nos incisos I e II serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

IV - O Presidente da Comissão Eleitoral, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente e adotará procedimentos garantidores do sigilo.

Art. 69 - No horário determinado no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e horários do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de filiados em condições de votar, número de votos em separado se os houver e, mediante recibo, fará a entrega de todo material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral.

Seção XI**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 70 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, imediatamente, na sede do Sindicato, ou em outro local mais adequado ao público e à segurança dos trabalhos, procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, efetuando a leitura da respectiva ata da mesa coletora correspondente e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados em separado à vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas aludidas atas.

Art. 71 - Na contagem das cédulas, o presidente verificará em cada urna, se o total de votantes coincide com o total da lista de votação.

[Handwritten signatures]
Jordânia Manso C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 141.500

22

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXX



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes procederá à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número dos votos equivalentes às cédulas em excesso, desde seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - O voto em separado somente será apurado se estiver de acordo com o estabelecido no inciso IV, do parágrafo único do artigo 68, e depois de conferido e aprovado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Será anulada a cédula sinalizada, rasurada ou com dizeres suscetíveis de identificação do eleitor ou com a assinalação de voto em duas ou mais chapas.

Art. 72 - Na hipótese de formalização de protesto, de impugnação ou de recurso fundado em contagem errônea de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protesto, impugnação ou recurso conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 73 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto, impugnação ou recurso referente à apuração.

§ 1º - O protesto, a impugnação ou o recurso poderão ser verbal ou por escrito, e neste último caso, será anexado à ata de apuração;

§ 2º - Os atos verbais de protesto, de impugnação ou de recurso, serão ratificados no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita e os pedidos deverão ser motivados e fundamentados, sob pena de não constarem da ata e deles não se tomará conhecimento.

[Handwritten signatures and a stamp]
Jordânia Marissa C. Rodrigues
Advogada
OAB/MG 141.123

23

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



Seção XII

DO RESULTADO

Art. 74 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa com maior número de votos válidos, e, se for o caso de chapa única, esta será proclamada eleita se obtiver votos válidos favoráveis.

§ 1º - Havendo empate, será considerada eleita a chapa integrada por filiados com registro mais antigo no Sindicato.

§ 2º - Em consonância com a parte final do inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, são vedadas quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, na organização, no estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes influenciadoras do processo ou do resultado final.

Art. 75 - Ao término da apuração o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e horário da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e de votos em separado, apurados e não apurados;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral das apurações;

VI - apresentação ou não de protesto, de impugnação ou de recurso, e em caso afirmativo, deverá constar o resumo de cada peça recursal formulada por escrito perante a mesa.

VII - proclamação dos eleitos se for o caso.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

Jordanne Marissa Rodrigues
Advogada
OAB/ MG 744.521

24

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com

Seção XIII
DAS NULIDADES E DOS RECURSOS

Art. 76 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, quando:

I - realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem o voto de todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada com violação e/ou preterimento de qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - não observando qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 77 - Será anulável a eleição quando ocorrer vícios que comprometam sua legitimidade ou causador de prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, bem como, a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número total de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 78 - Não poderá a nulidade ser invocada pelo agente causador da irregularidade, cujo ato omissivo ou comissivo não poderá beneficiá-lo.

Art. 79 - Qualquer filiado em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso de que trata o artigo 76 junto à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias, contados do término da apuração.

§ 1º - Os recursos e os documentos de prova lhe forem anexados serão protocolados, em duas (02) vias, a contra-receibo do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Formalizado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido para este apresentar defesa em até três (03) dias.

§ 3º - Fondo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir a decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 80 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e

25

*Leticia Marissa C. Reis
Assistente
CABIMG*

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXX



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 81 - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória e se procederá à divulgação na forma do § 1º do artigo 40.

Art. 82 - Das decisões proferidas nos recursos, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação para a Assembléia Geral Extraordinária, cujas providências para a realização excepcional no âmbito dos prazos eleitorais e de convocação exclusivamente para o julgamento final serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral que a presidirá.

Parágrafo Único - A Assembléia de julgamento será divulgada pela Comissão Eleitoral no quadro de aviso do SINDSBON e em jornal local ou no Quadro de avisos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e se realizará somente com a presença de todos os signatários da peça de recurso e deverá atender ao quorum mínimo de 3% (três por cento) dos filiados, em chamada única, sob pena de se prevalecer a decisão combatida.

Seção IX

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 83 - A Comissão Eleitoral incumbe organizar soberanamente todo o processo eleitoral em duas (02) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais ao processo eleitoral:

I - Edital de Convocação;

II - exemplares dos jornais e comprovantes de publicação nos quadros de avisos onde foram publicados o edital resumido e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;

IV - relação dos filiados eleitores;

V - expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;

VI - listas de votantes;

VII - atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - exemplar da cédula única;

26

Jordânia Marise C. Rodrigues Peixoto
Advogada
OAB/MG 144.529

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficialia Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXX



SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



IX - impugnações, recursos, defesas e decisões;

X - resultado da eleição.

Art. 84 - A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição.

Art. 85 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o vencimento do mandato da administração vigente.

Art. 86 - Ao assumirem os cargos os eleitos prestarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto Social do SINDSBON.

Art. 87 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem justificativa plausível, qualquer filiado em pleno gozo dos direitos em dia com os deveres estatutários, poderá requerer a convocação de Assembléia Geral para a eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e de fazer realizar o pleito, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 88 - Constitui patrimônio do Sindicato:

I - contribuição associativa de que trata o artigo 17 deste Estatuto;

II - contribuição sindical anual prevista na parte final do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal/88;

III - outras contribuições dos filiados estabelecidas em Assembléia Geral;

IV - bens móveis e imóveis;

V - doações e legados de qualquer forma;

VI - as incorporações de bens transferidos;

VII - valores e bens adquiridos e as suas rendas;

VIII - aluguéis de imóveis e rendimentos financeiros;

IX - rendas eventuais, promovidas pela Diretoria.

José Maria C. Rodrigues Peixoto
Advogado
OAB/MG 144.523 27

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXX



**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



Parágrafo único – A contribuição sindical anual a que se refere o inciso II deste artigo é devida por todos os servidores integrantes da categoria representada pelo SINDSBON e corresponde à importância equivalente a um (01) dia do salário-base mais as vantagens permanentes ou provisórias, sendo descontada na folha de pagamento do mês de março, independentemente de serem filiados, do regime jurídico adotado pela Administração, de deliberação assembléia ou mesmo de lei complementadora, cuja receita será depositada em conta corrente a ser indicada pelo SINDSBON ou através de Guia de Arrecadação Sindical, devendo ser recolhida no mês posterior ao mês de admissão se esta ocorrer após o mês de março.

Art. 89 - Os títulos, rendas e bens do Sindicato somente poderão ser vendidos por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - No caso de dissolução do Sindicato, que somente poderá ocorrer por deliberação expressa de Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, por decisão de três quartos (3/4) de seus filiados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres a critério da mesma Assembléia que autorizou a dissolução.

Art. 91 - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 92 - Os filiados do Sindicato não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 93 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo Sindsbon pelo exercício de mandato eletivo previsto neste Estatuto.

Art. 94 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, exigido o voto concorde de metade mais um dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 95 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Jordânia Maria C. Rodrigues
Advogada
CAB/MG 144.520

Art. 96 - Os membros efetivos da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, eleitos em Agosto/2016 e empossados em Setembro/2016 permanecerão na posse e no exercício das funções dos cargos dispostas no Estatuto vigente ao tempo das respectivas eleições até o final do mandato,

28

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXX

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

CNPJ: 05.319.915/0001-88 - sindsbon@gmail.com



ressalvada a necessidade de eventual remanejamento de que trata o § 1º do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 97 - O presente Estatuto do Sindicato dos Servidores e Empregados Públícos Municipais de Bonfinópolis de Minas/MG é visado pela Advogada Jordanna Marissa C. R. Peixoto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, sob os nº 144.520, sendo aprovado em Assembléia Geral realizada em 13 de janeiro de 2.018, e entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, ficando expressa e integralmente revogado o Estatuto até então vigente.

Bonfinópolis de Minas/MG, 02 de Abril de 2.018.

GILMAR MARTINS DE AZEVEDO
Presidente

Presidente

ELIETE PEREIRA SOARES E SOARES
Secretária GeralALEXANDRO PINTO RABELO
TesoureiroJORDANNA MARISSA C. R. PEIXOTO
Advogada OAB/MG 144.520

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alessandra Andrade França Alves - Oficiala Interina

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXX



Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 234 - Centro - Bonfinópolis de Minas - MG - CEP:38650-000
Tel:(38)3675-1000 - rtdpj.bonfinopolis@gmail.com Alessandra Andrade França Alves - Oficial
Certidão de Inteiro Teor do Registro: 213 AV: 19 Data: 03/05/2018
Livro: A 12 Fls: 29 Protocolo: 3278

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
12/07/2018	Edital	AV .20 ao Registro	213	12	231 / 1

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****

ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG QUADRIÊNIO 2024-2028.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonfinópolis de Minas, situada na Avenida Aristides Leão, nº 158, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, às oito horas da manhã, teve início o processo eleitoral para escolha da nova mesa diretora do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de Bonfinópolis de Minas, referente ao quadriênio 2024-2028. Conforme edital publicado e em conformidade com o estatuto do Sindicato, duas chapas concorreram ao pleito, denominadas **Chapa 1** e **Chapa 2**, compostas pelos seguintes membros:

CHAPA 1: Presidente: Orlando Santos Brandão, Fiscal de Atividade Urbana, CPF:085.317.516-08, **Vice-Presidente:** Jean Carlo Pereira, Odontologo, CPF: 736.230.326-20 **Secretário Geral:** Cleuza de Oliveira Fonseca, Auxiliar Administrativo, CPF: 028.169.326-99 **Segundo Secretário:** Eliete Pereira Soares, Professora, CPF:036.537.036-38 **Tesoureiro:** Alexandre Pinto Rabelo, Fiscal de Atividade Urbana, CPF: 032.775.576-85 **Segundo Tesoureiro:** Maria Helena Rocha Ferreira, Técnica de Enfermagem, CPF: 088.429.026-32 **Diretor Executivo:** Renato Júnio Coelho, Motorista, CPF:044.423.366-01 **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** Gilmar Martins de Azevedo, Contador, CPF:937.739.786-34, Luiz Carlos de Jesus, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 962.352.331-91, Maria Simone do Amaral, Enfermeira CPF:069.791.926-98

CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES: Jandira Correia da Silva Graciano, Professora, CPF:937.739.196-20, Jeovane Brasileiro da Fonseca Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 046.379.776-06, Flávia Ferreira Borges, Agente Comunitário de Saúde, CPF:092.355.336-35. **CHAPA 2: Presidente:** Cleuza José Martins, Agente Comunitário de Saúde, CPF:723.676.101-00 **Vice-Presidente:** Eliene Aparecida Rodrigues Alves, Agente Comunitário de Saúde, CPF:054.154.906-55, **Secretária Geral:** Maria Alice das Neves Silva, Técnica de Enfermagem, CPF:060.840.826-37, **Segundo Secretário:** Vitor Donizete Alves Ferreira, Farmauetico Bioquímico, CPF:825.999.396-15 **Tesoureiro:** Benício Aparecido Alves da Fonseca, Agente Comunitário de Saúde, CPF: 001.824.206-55, **Segundo Tesoureiro:** Lauro Silvério Laboissiere, Técnico em Agropecuária, CPF: 055.472.856-76, **Diretor Executivo:** Alberto Ferreira da Silva, Fiscal de Atividades Urbanas, CPF: 070.023.406-38 **Conselho Fiscal - Membros Efetivos:** Carlos Eduardo Almeida da Silva, Operador de Maquinas, CPF:106.312.216-38, Júnior Marcos Brandão, Agente de Combate as Endemias, CPF:040.549.986-82, Eber Pereira da Fonseca, Fiscal de Atividades Urbanas, CPF:079.081.766-74 **Conselho Fiscal - Membros Suplentes:** Juliana Bispo Gonçalves, Agente Comunitário de Saúde, CPF:074.602.726-55, Rosalina Oliveira da Silva Botelho, Professora, CPF: 040.785.256-52, Marluce Abadia Basílio, Agente Comunitário de Saúde, CPF: 056.722.276-43. A eleição foi conduzida pela Comissão Eleitoral, devidamente constituída conforme o estatuto do Sindicato e edital de convocação, sendo composta pelos membros: **Lucilene da Cruz Oliveira**, Agente Comunitário de Saúde, CPF: 085.666.976-85, **Luciane Christie Luiz Brandão**, Enfermeira, CPF: 782.087.506-20 e **Anna Felina Leal**, Agente Comunitário de Saúde, CPF: 066.790.016-09. O processo eleitoral foi realizado por meio de cédula única, contendo as chapas registradas, garantindo-se a autenticidade pela rubrica dos membros da mesa coletora. A votação transcorreu sem quaisquer anormalidades. Encerrada a votação, pontualmente às dezesseis horas, deu-se início à apuração dos votos. Compareceram sessenta filiados aptos a votar, sendo apurados os seguintes resultados: **Chapa 1:** 39 votos, **Chapa 2:** 20 votos, **Votos em branco:** 1 voto. Totalizaram-se sessenta votos, confirmando a vitória da **Chapa 1**, que obteve a maioria dos votos válidos. A posse da nova diretoria foi marcada para o dia vinte um de novembro de dois mil e vinte e quatro, conforme previsto no edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e lida perante todos os presentes, sendo assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais interessados.

Bonfinópolis de Minas-MG, 13 de novembro de 2024.

VERSO

Lucilene da Cruz Oliveira

Lucilene da Cruz Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral



Luciane Christie Luiz Brandão
Membro da Comissão Eleitoral

Anna Felina Leal Alves

Anna Felina Leal
Membro da Comissão Eleitoral



Nome: Isabela Soárez Brando CPF: 085.317.516-08

Nome: Clécia de O. Fernanda CPF: 028.169.326-99

Nome: Gilmar Martins Ayala CPF: 932.739.786-34

Nome: Neuzi Júnio Lello CPF: 044.493.366-01

Nome: Flávia Ferreira Borges CPF: 092.355.836-35

Nome: Eliete Ferreira Soárez CPF: 036.537.036-38

Nome: Fávaro B. da F. Santa CPF: 046.379.776-06

Nome: Fandura Correa da S. Gacino CPF: 937.739.196-20

Nome: Alexis Barboza CPF: 962.352.331-91

Nome: Thiago P. L. L. P. CPF: 037.775.576-85

Nome: Jean Carlos Perin CPF: 736.230.326-20

Nome: Maria Fernanda Ferreira CPF: 088.429.026-32

m^a Simône A. R. Oliveira 069.791.926.98



PROTOCOLO: 5006 | REGISTRO: 213 - AV 31
LIVRO: A-23 | FOLHA: 87 | DATA: 09/01/2026
Cotação: Emol.: R\$198,35 - TFJ: R\$69,00 - Recompen. R\$11,89
ISS: R\$0,00 - Valor Final R\$279,85
Codigos: 8101-0(1), 8601-0(1), 8101-0(2)
Marcia Helena Corgozinho Pereira - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Bonfimópolis de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: HKV81276

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7433.4837.4526.7129

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Marcia Helena Corgozinho Pereira

Escrivente

Emol.: R\$210,25 - TFJ: R\$69,60

Valor Final: R\$279,85

Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autentico este documento, composto de 1 folha(s), numeração
rúbricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução do
original que me foi apresentado, do que devo falar.

Bonfimópolis de Minas/MG, 18/08/2025,

SELO CONSULTA: JCW04996

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9124018128897547

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Ruann Lucas Fernandes Barcelos - Escrivente

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,64 - Valor final: R\$ 10,86 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

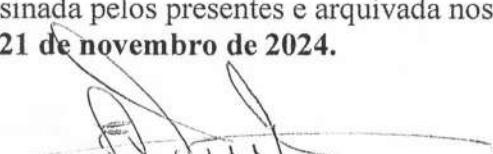
Nº DA
ETIQUETA
ADN311388

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO
DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS- MG CONFORME ELEIÇÕES REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, localizada na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº870, Bairro realizou-se a cerimônia de posse da nova diretoria eleita do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos de Bonfinópolis de Minas, eleita em processo eleitoral realizado no dia tréze de novembro de dois mil e vinte e quatro. A cerimônia foi conduzida pelo Presidente em exercício Eber Pereira da Fonseca, Fiscal de Atividades Urbanas, CPF:079081766-74, deu início à sessão saudando os presentes e destacando a importância da transição democrática de gestão para o fortalecimento das ações sindicais no município. Foi declarada oficialmente aberta a solenidade, procedendo-se à leitura da composição da nova diretoria, que assume o mandato para o quadriênio 2024-2028, conforme apuração do pleito eleitoral: **DIRETORIA EMPOSSADA:** Presidente: Orlando Santos Brandão, Fiscal de Atividade Urbana, CPF:085.317.516-08, Vice-Presidente: Jean Carlo Pereira, Odontologo, CPF: 736.230.326-20 Secretário Geral: Cleuza de Oliveira Fonseca, Auxiliar Administrativo, CPF: 028.169.326-99 Segundo Secretário: Eliete Pereira Soares, Professora, CPF:036.537.036-38 Tesoureiro: Alexandre Pinto Rabelo, Fiscal de Atividade Urbana, CPF: 032.775.576-85 Segundo Tesoureiro: Maria Helena Rocha Ferreira, Técnica de Enfermagem, CPF: 088.429.026-32 Diretor Executivo: Renato Júnio Coelho, Motorista, CPF:044.423.366-01 **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** Gilmar Martins de Azevedo, Contador, CPF:937.739.786-34, Luiz Carlos de Jesus, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 962.352.331-91, Maria Simone do Amaral, Enfermeira CPF:069.791.926-98 **CONSELHO FISCAL - MEMBROS SUPLENTES:** Jandira Correia da Silva Graciano, Professora, CPF:937.739.196-20, Jeovane Brasileiro da Fonseca Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 046.379.776-06, Flávia Ferreira Borges, Agente Comunitário de Saúde, CPF:092.355.336-35, os quais foram eleitos para exercerem os respectivos mandatos no quadriênio 2024/2028, assumindo cada um o compromisso, primeiramente diante de Deus e, também, diante da categoria constituída, obrigando-se ainda, cada um a cumprir e fazer cumprir integralmente as Leis vigentes no país e o Estatuto Social do SINDISBON. Nesta oportunidade os componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para todos os fins e efeitos de direitos que aceitam todos os termos e condições estabelecidas no presente **TERMO DE POSSE**, comprometendo-se (obrigado-se) a honrá-lo em todos os seus aspectos. Após a apresentação dos eleitos, o Presidente em exercício convidou cada um dos membros a assinar o termo de posse, oficializando a transição de mandato. A partir desse momento, a nova diretoria passou a exercer, oficialmente, suas funções. O novo Presidente, **Orlando Santos Brandão**, tomou a palavra e expressou seu agradecimento aos filiados pela confiança depositada, ressaltando seu compromisso em conduzir a entidade com responsabilidade, transparência e foco no fortalecimento dos direitos dos servidores e empregados públicos de Bonfinópolis de Minas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício declarou encerrada a sessão às dezenove horas, determinando a lavratura desta ata, que será assinada pelos presentes e arquivada nos registros do Sindicato.

Bonfinópolis de Minas-MG, 21 de novembro de 2024.


Eber Pereira da Fonseca
Presidente em Exercício


Orlando Santos Brandão
Presidente


Jean Carlo Pereira
Vice-Presidente


VERSO

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO
DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE
MINAS- MG CONFORME ELEIÇÕES REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**


Cleuza de Oliveira Fonseca
Secretária Geral


Alexandre Pinto Rabelo
Tesoureiro

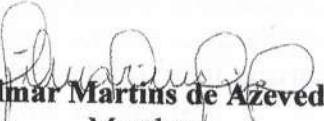

Renato Júnio Coelho
Diretor Executivo

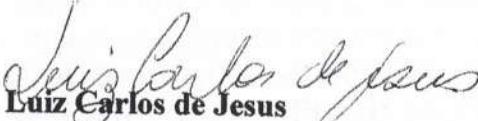

Eliete Pereira Soares
Segundo Secretário

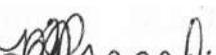

Maria Helena Rocha Ferreira
Segundo Tesoureiro



CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS:


Gilmar Martins de Azevedo
Membro

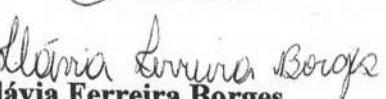

Luiz Carlos de Jesus
Membro

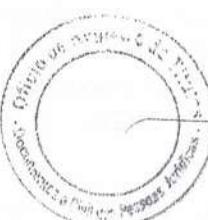

Maria Simone Amaral Ribeiro
Membro

CONSELHO FISCAL MEMBROS SUPLENTES:


Jandira Correia da Silva Graciano
Membro


Jeovâne Brasileiro da Fonseca Santos
Membro


Flávia Ferreira Borges
Membro



PROTOCOLO: 5007 | REGISTRO: 213 - AV 31
LIVRO: A-23 | FOLHA: 8/8 | DATA: 09/01/2026
Cotação: Empl: R\$198,36 - TFJ: R\$69,00 - Revolump: R\$11,89
ISS: R\$0,00 - Valor Final R\$279,85
Códigos 8101-0(1), 8601-0(1), 8101-0(2)
Marcia Helena Corozinho Pereira - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bonfinópolis de Minas - MG

SELO DE CONSULTA: HXV81280

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5230.7288.0772.6929

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Marcia Helena Corozinho Pereira -

Escrivente

Empl.: R\$210,25 - TFJ: R\$69,00

Valor Final: R\$279,85

Consulta e validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ADN311289



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.319.915/0001-88	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2001	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTES DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical				
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA APARECIDA	NUMERO 355	COMPLEMENTO *****		
CEP 38.650-000	BAIRRO/DISTRITO ARROZAL		MUNICÍPIO BONFINÓPOLIS DE MINAS	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO SIL.CONTAB@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3675-1266		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/08/2025 às 09:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS DE BONFINOPOLIS DE MINAS E REGIÃO, CNPJ 05.319.915/0001-88, isenta de inscrição estadual, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, 355, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas, CEP 38650-000, está em pleno e regular funcionamento desde 2001, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades benficiares e filantrópicas, sendo sua diretoria, com mandato de 4 anos - 2024/2028, constituída dos seguintes membros:

Presidente: ORLANDO SANTOS BRANDAO

CPF: 085.317.516-08

RG: 16.660.775 – SSP/MG

Endereço Completo: Rua Marcos Cândido de Araújo, 158,
Bairro Frei Humberto, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP
38.650-000

E-mail: orlando0105@gmail.com

Vice-Presidente: JEAN CARLO PEREIRA

CPF: 736.230.326-20

RG: 6.878.145 – SSP/MG

Endereço Completo: Rua Belo Horizonte, 1150, Bairro Jardim
Cinelândia, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000

E-mail: jeanrosacouto@hotmail.com

Secretária: CLEUZA DE OLIVEIRA FONSECA

CPF: 028.169.326-99

RG: 9.111.464 – SSP/MG

Endereço Completo: Rua Belo Horizonte, 990, Bairro Jardim
Cinelândia, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000

E-mail: cleuzapalma@hotmail.com

AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, 870, BAIRRO JARDIM CINELANDIA,
BONFINÓPOLIS DE MINAS, CEP 38650-000



Segunda Secretária: ELIETE PEREIRA SOARES

CPF: 036.537.036-38

RG: 13.994.013 – PC/MG

Endereço Completo: Rua Ari Ferreira dos Santos, 15, Bairro
Frei Humberto, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000

E-mail: soares2eliete@gmail.com

Tesoureiro: ALEXANDRO PINTO RABELO

CPF: 032.775.576-85

RG: 13.044.646 – PC/MG

Endereço Completo: Rua Vereador João da Palma, 384,
Bairro Frei Humberto, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP
38.650-000

E-mail: alessandropintorabelo@yahoo.com.br

Segunda Tesoureira: MARIA HELENA ROCHA FERREIRA

CPF: 088.429.026-32

RG: 15.746.804 – PC/MG

Endereço Completo: Rua Augusto Lourenço, 168, Bairro
Centro, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000

E-mail: helenarocha833@hotmail.com

Informamos ainda, que o Conselho Fiscal do Sindicato é composto pelos seguintes membros:

Membro do Conselho Fiscal - Efetivo: GILMAR MARTINS DE AZEVEDO

CPF: 937.739.786-34

RG: 6.412.636 – SSP/MG

Endereço Completo: Alameda Ozias Gomes de Souza, 425.
Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP
38.650-000

E-mail: net.gilmar@gmail.com

AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, 870, BAIRRO JARDIM CINELANDIA,
BONFINÓPOLIS DE MINAS, CEP 38650-000



Membro do Conselho Fiscal - Efetivo: LUIS CARLOS DE JESUS

CPF: 962.352.331-91

RG: 12.596.864 – SSP/MG

Endereço Completo: Rua Estevão da Cruz Oliveira, 273,
Bairro Frei Humberto, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP
38.650-000

E-mail: luiscarlosdejesus86@gmail.com

Membro do Conselho Fiscal - Efetivo: MARIA SIMÔNE AMARAL
RIBEIRO OLIVEIRA

CPF: 069.791.926-98

RG: 14.210.011 – SSP/MG

Endereço Completo: Rua Vereador Ananias Ferreira de Araujo, 85, Bairro Frei Humberto, Bonfinópolis de Minas/MG,
CEP 38.650-000

E-mail: ribeiromariasimone@yahoo.com.br

Membro do Conselho Fiscal - Suplente: JANDIRA CORREIA DA SILVA GRACIANO

CPF: 937.739.196-20

RG: 8.106.647 – PC/MG

Endereço Completo: Rua José Amaro Brandão Filho, s/n – Final da Via, Zona Rural, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP
38.650-000

E-mail: jandiragraciano96@gmail.com

Membro do Conselho Fiscal - Suplente: JEOVANE BRASILEIRO DA FONSECA SANTOS

CPF: 046.379.776-06

RG: 12.021.713 – PC/MG

Endereço Completo: Rua Adelino Pereira Passos, 155, Bairro Brasilinha, Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000

E-mail: jeovanebs@gmail.com

AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, 870, BAIRRO JARDIM CINELANDIA,
BONFINÓPOLIS DE MINAS, CEP 38650-000



Membro do Conselho Fiscal - Suplente: FLÁVIA FERREIRA BORGES

CPF: 092.355.336-35

RG: 16.059.026 – SSP/MG

Endereço Completo: Comunidade Imbé, Zona Rural,
Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000

E-mail: flaviaborges332@gmail.com

DECLARAMOS, por fim, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria e conselho fiscal pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito e beneficente de suas finalidades.

Bonfinópolis de Minas, 21 de agosto de 2025.

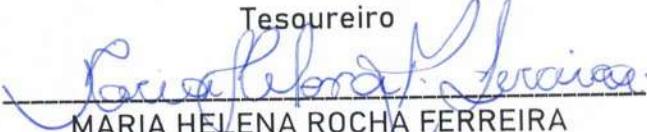

ORLANDO SANTOS BRANDAO
Presidente


JEAN CARLO PEREIRA
Vice-Presidente


CLEUZA DE OLIVEIRA FONSECA
Secretária


ELIETE PEREIRA SOARES
Segunda Secretária


ALEXANDRO PINTO RABELO
Tesoureiro


MARIA HELENA ROCHA FERREIRA
Segunda Tesoureira

AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, 870, BAIRRO JARDIM CINELANDIA,
BONFINÓPOLIS DE MINAS, CEP 38650-000

